Ofício Nº. _____/2022

Manhuaçu/MG, 17 de janeiro de 2022

Aos Senhores Vereadores
À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) c/c Resolução Nº. 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno desta Casa), no exercício de suas prerrogativas, considerando o direito adquirido ao funcionário efetivo que especifica em documentação que a esta faz juntada, serve-se do presente para encaminhar-lhes **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022**, em anexo onde dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por **PROGRESSÃO HORIZONTAL** na carreira ao servidor **MOISES DE ALCÂNTARA XAVIER,** que exerce o cargo efetivo de **VIGIA**.

Considerando Relatório conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores, pelo cumprimento das exigências por referido servidor, no tocante a documentação e tempo(2019/2021), sendo considerado apto desde 19/12/2021, pedimos, com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa em seus Arts. 118 § 4º, Inc. VIII, § 2º do Art. 136, Art. 139 e 140, que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente

Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente,

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
1ª. Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências"*, c/c Resolução Nº. 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

> *"Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.*
> *Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.*
> *Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:*
> *I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.*
> *II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;*
> *III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.*
> *IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;*
> *[...]*

CONSIDERANDO requerimento e documentação apresentados pelo servidor efetivo e estável, Sr. Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia-Matrícula 111-CEL I-Classe II – Nível IV, bem como a verificação de Relatório e Boletim de Avaliação Funcional, demonstrando que referido servidor obteve a pontuação exigida na Avaliação de Desempenho a que foi submetido, apresentando comprovantes de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados ao respectivo cargo e por fim, Relatório favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO superadas na espécie, as limitações insertas no Art. 8º. da LC 170, de 27 de maio de 2020, visto tratar-se de direito de servidor instituído por legislação anterior a esta, qual seja, Lei Municipal Nº. 3.472 de 22 de abril de 2015:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica concedida retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento), sobre os **vencimentos base** do servidor efetivo e estável, Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia, Matrícula 111 – Símbolo CEL I Classe II – Nível V - Data da aquisição: 19/12/2021.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à respectiva data de aquisição, conforme Art. 1º.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente

Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente,

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
1ª. Secretária

M E N S A G E M

(Ao Projeto de Resolução Nº 01/2022, que dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira ao servidor que menciona e contém outras providências.)

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em epígrafe, em observância ao que preceitua a Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu.

Como podem ver o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

> ***"Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.***
> ***Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.***
> ***Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:***
> ***I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.***
> ***II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;***
> ***III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.***
> ***IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;***
> ***[...]***

Foram anexados o requerimento e certificados de conclusão de cursos na área, apresentado pelo servidor efetivo em questão. Também juntados Boletim de Avaliação Funcional e Relatório da Comissão Especial de Avaliação de desempenho dos Servidores, concluindo que dito servidor obteve a pontuação exigida na Avaliação de Desempenho a que foi submetido, concluindo pelo provimento do pedido, referente ao biênio de 2019/2021.

Também anexado a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para análise por parte da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, devendo ser precedida pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assim, considerando que o direito do servidor em questão está albergado na Lei acima referida, bem como superadas na espécie, as vedações insertas no Art. 8º. da LC 170, de 27 de maio de 2020 é que solicitamos de Vossas Excelências a sua aprovação.

Mesa Diretora, 17 de janeiro de 2022

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Vereador Cleber da Penha Benfica
Presidente

Vereador Gilson César da Costa
Vice-Presidente,

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
1ª. Secretária